



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ATRAVÉS DE
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE
SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO
DE ÁGUAS DE LINDÓIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração Direta, com sede na Rua Professora Carolina Fróes, n.º 321, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. GILBERTO ABDU HELOU**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.538.207-2 SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 059.066.458-10 residente e domiciliado no município de Águas de Lindóia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.238.930-X SSP/SP e CPF n.º 492.922.937-53, endereço profissional, rua Colômbia, 190 Bairro Centro, Águas de Lindóia/SP – CEP: 13940-000 doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrita no CNPJ n.º 60.975.737/0094-50, com endereço na Rua Santa Catarina, n.º 158, Bairro Centro, Águas de Lindóia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 36.704.233-2 SSP/SP e CPF n.º 153.620.588-51, com endereço profissional na Rua Avenida Pompeia, n.º 888, Bairro Vila Pompeia, São Paulo, CEP: 05022-000, doravante denominada respectivamente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo n.º 3089/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento, no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, Resolução RDC n.º 02/2010, do Ministério da Saúde, Portaria Ministerial n.º 453/98, bem como a NBR ISO 17025 e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o atendimento a pacientes diagnosticados com Covid-19, que necessitem de internação em leitos de suporte avançado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

2.1. A CONVENIADA se obriga a realizar internação de emergência ou de urgência.

2.1.1. Nas situações de urgência ou de emergência, o médico procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo Laudo médico devidamente subscrito, que será enviado, no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas), ao Órgão competente do SUS para a emissão de Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, o Hospital, se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

3.1.1. Assistência médico-ambulatorial: serviços médicos executados em forma de plantão no período de 24hs (vinte e quatro horas) diárias, ambulatorial de urgência, emergência e internação;

3.1.2. Assistência farmacêutica, de enfermagem, nutrição, bem como, outras indicadas por profissional habilitado;

3.1.3. Todos os recursos disponíveis, na Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, de apoio diagnóstico e terapêutico;

3.1.4. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, bem como, sangue e hemoderivados;

3.1.5. Alimentação com observância as dietas prescritas;

3.1.6. Fornecimento de roupas hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONVENIADA compromete-se a:

4.1.1. O Hospital São Camilo deverá garantir e executar as ações propostas no Plano de Trabalho, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial a política de humanização do SUS;

4.1.2. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

4.1.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;

4.1.4. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

[Handwritten signatures and stamps]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SABRINA NETTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.5. Manter durante toda a execução do Convênio a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Municipal;

4.1.6. Prestar contas Mensal e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

4.1.7. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

4.1.8. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações dos equipamentos de saúde elencados neste termo;

4.1.9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, através da Secretaria Municipal de Saúde.

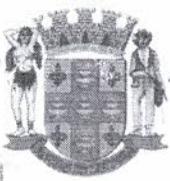
4.1.10. Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas Ministeriais preconizadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, atinentes à espécie, níveis de atendimento, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade conforme o Plano de Trabalho.

4.1.11. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação das instalações físicas e equipamentos, cedidos ou próprios, visando o bem-estar e a segurança dos usuários do sistema em atendimento as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para prevenção da COVID-19;

4.1.12. Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados;

→

JURISDIÇÃO
Gabinete do Prefeito
GAB/SP Nº 342/2020
TAMARA DE LIMA



4.1.13. Arcar com exclusividade e de forma irretroatável com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, administrativa ou judicial, causados a CONVENIENTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, dolo ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, indenizando a CONVENIENTE em caso de condenação administrativa ou judicial de forma solidária ou subsidiária;

4.1.14. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ALTA HOSPITALAR**", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital/Instituição;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnósticos de alta: principal e secundário;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"ESTE ATENDIMENTO FOI REMUNERADO COM RECURSOS PÚBLICOS":

i) Em casos de encaminhamento às especialidades médicas, especificamente à CARDIOLOGIA, o paciente deverá portar e comparecer à consulta, com todos os exames laboratoriais e de imagem, a fim de garantir a conduta específica.

4.1.15. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, contato telefônico, endereço completo de sua residência, CNS – Cartão Nacional SUS e CC – Cartão Cidadão Municipal, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

4.1.16. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENIENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

4.1.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.1.18. Obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;

Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is visible on the right side, containing the text: "MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA", "Sabrina Netto", and "CNPJ Nº 3484-000/130875000".



4.1.19. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário internado, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, orientar os profissionais médicos sobre a padronização de medicamentos disponibilizados pela rede de saúde do município; garantindo a dispensação.

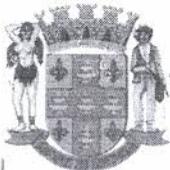
4.1.20. Em relação aos direitos dos usuários, a CONVENIADA obriga-se a:

- a)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c)** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do Hospital São Camilo;
- d)** Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- e)** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f)** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- k)** Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

4.1.21. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao Hospital São Camilo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e nem com outros recursos, se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra;

4.1.22. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Termo de Convênio, na Imprensa Oficial ou DOM;

4.1.23. Permitir o livre acesso de profissionais e/ou Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



4.2. A CONVENIENTE – POR INRTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, compromete-se a:

4.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

4.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

4.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo;

4.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

4.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

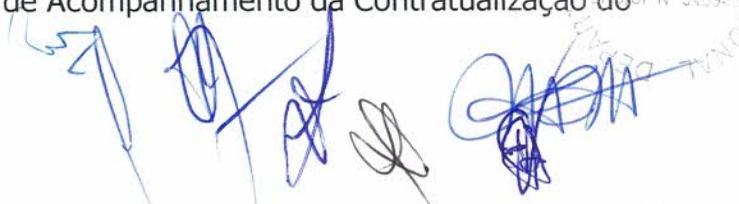
4.2.7. Disponibilizar à Conveniada, quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste Convênio, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

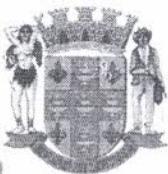
4.2.8. Prestar esclarecimentos e informações à Conveniada que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Convênio;

4.2.9. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, instituída através da portaria nº 12.332 de 08 de abril de 2.020, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Conveniada aos usuários no Hospital São Camilo e demais instalações contempladas em Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará a partir de 13/07/2021 até 10/10/2021, podendo ser renovado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal em que durar a pandemia do Coronavírus – Covid-19, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do


SECRETARIA DE SAÚDE
ÁGUAS DE LINDÓIA
CÂMARA MUNICIPAL
Nº 3403



Hospital São Camilo, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

5.2. A eventual renovação do presente Convênio implicará em novo Plano de Trabalho com nova pactuação das metas e indicadores a serem observados, bem como os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo e autorização do Secretário Municipal de Saúde;

6.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

6.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos quando mudar o valor global ou por meio de Apostilamento quando os valores não se alterarem, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão alocados para a Conveniada mediante transferências oriundas do Fundo Municipal de Saúde, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Valor global estimado em R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade

Programa: 0042 – Manutenção Convênio Hospital São Camilo

Projeto: 2065 - Manutenção Convênio Hospital São Camilo

Classificação orçamentária: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro (Municipal)

7.2. Os recursos destinados ao presente Convênio serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;


Sabrina Netto
CAB/SP Nº 3433
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



7.3. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho.

7.4. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

7.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

7.6. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO;

7.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.7.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.7.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Hospital São Camilo, em relação a obrigações estabelecidas neste Convênio;

7.7.3. Quando o Hospital São Camilo, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

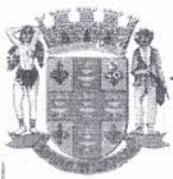
7.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

AMENDAMENTO JURÍDICO
Sabrina Netto
DAB/SP Nº 340



executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2. A prestação de contas será realizada em duas etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal (que deverá ser entregue até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela), e Prestação de Contas Final/Anual (que deverá ser entregue até 30 dias após o término de vigência), e deverá ser protocolada no setor de protocolo para ser entregue na SEÇÃO DE CONVÊNIOS.

8.3. Para a análise de competência da Seção de Convênios:

8.3.1 Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:

8.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

8.3.1.2. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;

8.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

8.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

8.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

8.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

8.3.1.7. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado;

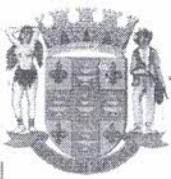
8.3.1.8. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;

8.3.1.9. Relatório das atividades desenvolvida no período;

8.3.2 - Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

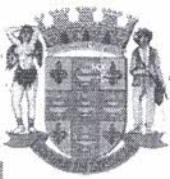
8.3.2.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Sabrina Netto
OAB/SF Nº 34034



- 8.3.2.2.** Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12, de todo período do Convênio;
- 8.3.2.3.** Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- 8.3.2.4.** Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 8.3.2.5.** Conciliação bancária da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- 8.3.2.6.** Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- 8.3.2.7.** Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- 8.3.2.8.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 8.3.2.9.** Relatório de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.3.2.10.** Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- 8.3.2.11.** Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 8.3.2.11.** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Stamp: CONSELHO JURÍDICO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SP
Sobrina Netto
OAB/SP Nº 34894



8.3.2.12. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

8.3.2.13. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

8.3.2.14. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.3.2.15. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

8.3.2.16. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3.3. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.3.3.1. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

8.3.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do CONVÊNIO.

8.4. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.





CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

9.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

9.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local e período do serviço prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

9.2.1. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário ou com comprovante de depósito na conta bancária do funcionário.

9.2.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

9.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

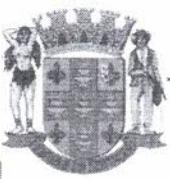
10.1. CABERÁ A CONVENENTE:

10.1.1. É prerrogativa da CONVENENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento;

10.1.2. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, é instituída através da portaria nº 12.332 de 08 de abril de 2.020.

10.1.2.1. Haverá para cada titular um suplente;

10.1.2.2. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente CONVÊNIO, na qual foi



instituída para esse fim, e observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários no Hospital;

10.1.2.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade;

10.1.2.4. Ao final do convênio, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente CONVÊNIO elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos a Seção de Convênios que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; se necessário for;

10.1.3. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

10.1.4. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde que dará ciência a Seção de Convênios e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para adoção de medidas administrativas ou jurídicas tendentes a apuração das responsabilidades e ressarcimento aos cofres públicos pelos eventuais danos causados ao patrimônio público.

10.1.5. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

10.1.6. CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

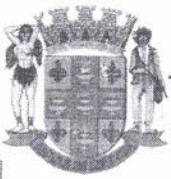
10.2. CABERÁ A CONVENIADA

10.2.1. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.

10.2.2. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a

15/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Sobania Netto
DAS/SP Nº 3424



vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2. A CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

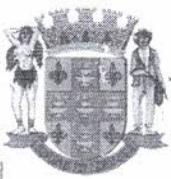
IV – se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

12.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 12.1, a CONVENENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

12.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

12.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição ou rescisão do CONVÊNIO, acarretará:



a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse CONVÊNIO;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, as fichas e prontuários dos usuários.

12.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.

12.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENENTE;

12.7. Na hipótese do inciso III do item 12.1, a CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;

c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

13.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

13.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;



13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

13.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem as devidas regularizações anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

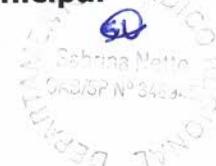
Águas de Lindóia, 13 de julho de 2021.



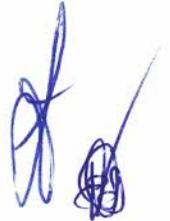
Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal

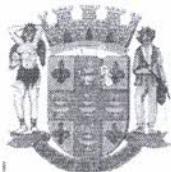





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Sérgio Netto
09370P Nº 34834







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA FROES, 321 - CEP 13940-000 FONE: (19)3924-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO


Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz
Secretária Municipal de Saúde


João Batista Gomes de Lima
Presidente da SBSC

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº _____

Nome: Janira Pasquini Rodrigues

RG nº 30.903.152-7

